



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> (firma, número fiscal e sedes), tendo tomado inteiro conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento referente à Hasta Pública para “**Alienação de Jazigo no Cemitério Local da Vila da Marmeleira**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup>, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se juntam em anexo.

a) Caderno de Encargos.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>3</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais e de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>4</sup>]<sup>5</sup>.

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>6</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais e de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>7</sup>]<sup>8</sup>

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>3</sup> Caso se aplique indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva a reabilitação.

<sup>4</sup> Caso se aplique indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva a reabilitação.

<sup>5</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.

<sup>6</sup> Caso se aplique indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva a reabilitação.

<sup>7</sup> Caso se aplique indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva a reabilitação.

<sup>8</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>9</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a imposto devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>10</sup>

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória<sup>11</sup>

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho<sup>12</sup>

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>13</sup>

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes<sup>14</sup> [[ou os titulares dos seus órgãos sociais e de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes)<sup>15</sup>]<sup>16</sup>:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

<sup>9</sup> Declarar consoante a situação aplicável.

<sup>10</sup> Declarar consoante a situação aplicável.

<sup>11</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>12</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>13</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>14</sup> Caso se aplique indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

<sup>15</sup> Caso se aplique indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

<sup>16</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseiem as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_